PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 17/08/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 155

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

EXTRATO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as partes em 27/04/2020.

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú

Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Vigência: O presente convênio vigorará a partir 26 de Julho até 31 de Dezembro de 2020.

Objeto do Convênio: O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades concernentes às Síndromes Respiratórias e Síndromes Respiratórias Agudas Graves, destinadas ao enfrentamento da COVID-19, adotando procedimentos de biossegurança aos pacientes, acompanhantes e familiares, e profissionais de saúde; realizando para isso atendimentos ambulatoriais e hospitalares que se fizerem necessários, segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS..

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 3169 de 29 de novembro de 2.019 e Lei Municipal nº 2.598, de 26 de Novembro de 2013.

Valor:

Descrição	Valor
Recurso Federal (Fonte 5)	R$ 1.236.769,50
Total	**R$ 1.236.769,50**

Data de Assinatura: 24 de Julho de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.248, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para Execução de Pavimentação Asfáltica, Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais, na Rua Vicente Morandin, de acordo com repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Setor Urbano, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.03	4.4.90.51-05	239.000,00	15.451.403-1.004	2020
Total		239.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.249, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), tendo em vista a necessidade de obras de pavimentação asfáltica, recapeamentos, construções e instalações para melhorias de espaços públicos municipais e prestação de serviço de iluminação pública municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Setor Urbano, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA/ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.03	197 - 4.4.90.51-01	6.100.000,00	15.451.403-1.004	2020
01.09.03	203 - 3.3.90.39-01	200.000,00	15.451.403-2.062	2020
Total		6.300.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 2.215.000,00 (dois milhões e duzentos e quinze mil reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA/ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.01.08	20 - 3.1.90.11-01	80.000,00	03.091.107-2.007	2020
01.01.08	24 - 3.3.90.91-01	90.000,00	03.091.107-2.007	2020
01.02.02	32 - 3.1.90.11-01	160.000,00	04.128.201-2.013	2020
01.02.02	34 - 3.3.90.39-01	50.000,00	04.128.201-2.013	2020
01.02.05	37 - 3.1.90.11-01	100.000,00	04.123.307-2.014	2020
01.02.05	42 - 4.4.90.52-01	40.000,00	04.123.307-2.014	2020
01.02.06	43 - 3.1.90.11-01	60.000,00	04.123.308-2.095	2020
01.03.05	59 – 3.1.90.11-01	50.000,00	04.129.304-2.019	2020
01.04.11	72 – 3.1.90.11-01	120.000,00	17.512.410-2.096	2020
01.04.11	79 – 4.4.90.51-01	136.000,00	17.512.410-2.096	2020
01.04.11	80 – 4.4.90.52-01	129.000,00	17.512.410-2.096	2020

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

01.06.01	117 – 3.1.90.11-01	700.000,00	10.301.601-2.067	2020
01.07.01	158 – 3.3.50.43-01	53.000,00	23.694.700-2.125	2020
01.07.01	159 – 3.3.60.45-01	2.000,00	23.694.700-2.125	2020
01.07.01	162 – 4.4.60.45-01	15.000,00	23.694.700-2.125	2020
01.07.10	165 – 3.3.50.43-01	6.000,00	13.392.709-2.047	2020
01.09.09	220 – 3.1.90.11-01	70.000,00	26.782.409-2.124	2020
01.09.09	222 – 3.1.91.13-01	30.000,00	26.782.409-2.124	2020
01.10.01	231 – 3.3.90.39-01	100.000,00	13.392.111-2.045	2020
01.10.01	237 – 4.4.90.51-01	69.000,00	23.695.111-2.085	2020
01.10.02	240 – 3.1.90.11-01	35.000,00	27.812.113-2.053	2020
01.10.02	241 – 3.1.90.13-01	20.000,00	27.812.113-2.053	2020
01.10.02	242 – 3.1.91.13-01	15.000,00	27.812.113-2.053	2020
01.10.02	243 – 3.3.90.33-01	5.000,00	27.812.113-2.053	2020
01.10.03	245 – 3.1.90.11-01	40.000,00	27.812.114-2.054	2020
01.10.03	246 – 3.1.91.13-01	20.000,00	27.812.114-2.054	2020
01.10.03	247 – 3.3.90.39-01	20.000,00	27.812.114-2.054	2020
Total		2.215.000,00		

II – R$ 4.085.000,00 (quatro milhões e oitenta e cinco mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.250, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para construções e reformas nas unidades educacionais do Departamento Municipal de Educação;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Ensino Fundamental, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA/ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.05.01	81 – 4.4.90.51-01	318.600,00	12.361.500-1.005	2020
01.05.01	284 – 4.4.90.51-05	681.400,00	12.361.500-1.005	2020
Total		1.000.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA/ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.05.01	92 – 3.3.90.39-01	270.000,00	12.361.500-2.030	2020
01.05.01	94 – 3.3.90.39-05	681.400,00	12.361.500-2.030	2020
01.05.01	95 – 3.3.50.43-01	48.600,00	12.367.500-2.031	2020
Total		1.000.000,00		

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.270, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para Execução de Pavimentação Asfáltica, Guias, Sarjetas e Galerias de Águas Pluviais, na Rua Vicente Morandin, de acordo com repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando que a Lei n.º 3.248, de 14 de agosto de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Setor Urbano, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.03	4.4.90.51-05	239.000,00	15.451.403-1.004	2020
Total		239.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2020

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.271, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.150, de 24 de outubro de 2019;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), tendo em vista a necessidade de obras de pavimentação asfáltica, recapeamentos, construções e instalações para melhorias de espaços públicos municipais e prestação de serviço de iluminação pública municipal.

Considerando que a Lei n.º 3.249, de 14 de agosto de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Setor Urbano, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA/ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.09.03	197 - 4.4.90.51-01	6.100.000,00	15.451.403-1.004	2020
01.09.03	203 - 3.3.90.39-01	200.000,00	15.451.403-2.062	2020
Total		6.300.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 2.215.000,00 (dois milhões e duzentos e quinze mil reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA/ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.01.08	20 - 3.1.90.11-01	80.000,00	03.091.107-2.007	2020
01.01.08	24 - 3.3.90.91-01	90.000,00	03.091.107-2.007	2020
01.02.02	32 - 3.1.90.11-01	160.000,00	04.128.201-2.013	2020
01.02.02	34 - 3.3.90.39-01	50.000,00	04.128.201-2.013	2020
01.02.05	37 - 3.1.90.11-01	100.000,00	04.123.307-2.014	2020
01.02.05	42 - 4.4.90.52-01	40.000,00	04.123.307-2.014	2020

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

01.02.06	43 - 3.1.90.11-01	60.000,00	04.123.308-2.095	2020
01.03.05	59 – 3.1.90.11-01	50.000,00	04.129.304-2.019	2020
01.04.11	72 – 3.1.90.11-01	120.000,00	17.512.410-2.096	2020
01.04.11	79 – 4.4.90.51-01	136.000,00	17.512.410-2.096	2020
01.04.11	80 – 4.4.90.52-01	129.000,00	17.512.410-2.096	2020
01.06.01	117 – 3.1.90.11-01	700.000,00	10.301.601-2.067	2020
01.07.01	158 – 3.3.50.43-01	53.000,00	23.694.700-2.125	2020
01.07.01	159 – 3.3.60.45-01	2.000,00	23.694.700-2.125	2020
01.07.01	162 – 4.4.60.45-01	15.000,00	23.694.700-2.125	2020
01.07.10	165 – 3.3.50.43-01	6.000,00	13.392.709-2.047	2020
01.09.09	220 – 3.1.90.11-01	70.000,00	26.782.409-2.124	2020
01.09.09	222 – 3.1.91.13-01	30.000,00	26.782.409-2.124	2020
01.10.01	231 – 3.3.90.39-01	100.000,00	13.392.111-2.045	2020
01.10.01	237 – 4.4.90.51-01	69.000,00	23.695.111-2.085	2020
01.10.02	240 – 3.1.90.11-01	35.000,00	27.812.113-2.053	2020
01.10.02	241 – 3.1.90.13-01	20.000,00	27.812.113-2.053	2020
01.10.02	242 – 3.1.91.13-01	15.000,00	27.812.113-2.053	2020
01.10.02	243 – 3.3.90.33-01	5.000,00	27.812.113-2.053	2020
01.10.03	245 – 3.1.90.11-01	40.000,00	27.812.114-2.054	2020
01.10.03	246 – 3.1.91.13-01	20.000,00	27.812.114-2.054	2020
01.10.03	247 – 3.3.90.39-01	20.000,00	27.812.114-2.054	2020
Total		2.215.000,00		

II – R$ 4.085.000,00 (quatro milhões e oitenta e cinco mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2020

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.272, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para construções e reformas nas unidades educacionais do Departamento Municipal de Educação;

Considerando que a Lei n.º 3.250, de 14 de agosto de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Ensino Fundamental, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA/ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.05.01	81 – 4.4.90.51-01	318.600,00	12.361.500-1.005	2020
01.05.01	284 – 4.4.90.51-05	681.400,00	12.361.500-1.005	2020
Total		1.000.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA/ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.05.01	92 – 3.3.90.39-01	270.000,00	12.361.500-2.030	2020
01.05.01	94 – 3.3.90.39-05	681.400,00	12.361.500-2.030	2020
01.05.01	95 – 3.3.50.43-01	48.600,00	12.367.500-2.031	2020
Total		1.000.000,00		

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2020

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.273, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica revogada a designação do servidor Luís Carlos De Oliveira como membro da Comissão Processante e Sindicante Permanente, designado através do Decreto nº. 3.013/19.

Art. 2º – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.771, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE PREGOEIRO E DE EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO NA REALIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam designados para as funções de Pregoeiro e de Equipe de Apoio ao Pregoeiro na realização da modalidade de Licitação denominada Pregão os seguintes servidores públicos municipais:

Pregoeiro – Agnaldo Dos Reis Lima – Matrícula nº. 2356.

Pregoeiro – Anathélcia Voltarelli Beme – Matrícula nº. 2849.

Equipe de Apoio ao Pregoeiro – Bruno Amélio Tavares – Matrícula nº. 4033.

Equipe de Apoio ao Pregoeiro – Cristiano Augusto Marcelino – Matrícula nº. 3604.

Art. 2.º - As atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro são as estabelecidas no artigo 6º, do Decreto nº. 1.621, de 25 de outubro de 2005.

Art. 3.º - Os servidores designados para a função de Pregoeiro, mencionados no artigo 1º, fazem jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei nº. 3.072, de 08 de janeiro de 2019.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º - Os servidores designados para a função de Equipe de Apoio ao Pregoeiro, mencionados no artigo 1º, fazem jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 1.º, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 3.072, de 08 de janeiro de 2019.

Art. 5.º - As gratificações a que se referem os artigos 3.º e 4.º desta portaria não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não serão consideradas para cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº. 12.772, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA N.º 12.017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Art. 1º – Fica revogada a Portaria n.º 12.017, de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 14 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.773, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 73, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do artigo 109 e do § 2.º do art. 113 da Lei n.º 1.579, de 9 de outubro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para o exercício de atividade política aos servidores municipais a seguir mencionados, consoante o decidido nos respectivos processos administrativos:

Protocolo(s)	Servidor	RG Nº.
02265/2020; e 02269/2020	Laércio Aparecido Silvério	19.984.677
02266/2020; e 02269/2020	Luís Carlos de Oliveira	32.337.295-8
02312/2020	Aparecido Donizetti de Carvalho	12.399.167-5
02313/2020	Ronei Trautvein	24.860.307-3
02317/2020	Gilberto Modesto Ribeiro	20.198.757
02318/2020	José Janeiro Sobrinho	24.531.746
02339/2020	Luiz Aparecido Domingues	13.990.485-2
02361/2020	Cintia Eduardo	34.934.113-8
02366/2020	Maicom Rogério Zampolo de Oliveira	26.198.823-2
02369/2020	Luis Fernando Viana Neves	30.388.004-1
02370/2020	Emerson Fausto Donizetti de Souza	28.718.193-5
02371/2020	Natalia Galbere Fernandes	43.299.884-6
02372/2020	Cristina Aparecida Ferreira Simionato	20.108.066-5
02377/2020	Carlos Alberto Benâ	21.698.917
02381/2020	Selma Aparecida Conrado	13.561.299-08
02383/2020	Marcos Vinicius Delsin	43.014.670-X

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

02386/2020	Flavia Aparecida Palombo	26.529.145-8
02387/2020	Ernani Carlos Troiani	34.027.709-9
02390/2020	Cláudia Maria Lincoln Silva	17.081.937-1
02391/2020	Iasmin dos Reis	40.148.927-9

§ 1.º - A licença para atividade política é concedida para o período de 15 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020.

§ 2.º - Os servidores aos quais é concedida a licença têm direito à percepção da remuneração do cargo efetivo, como se em exercício estivessem, nos termos do § 2.º do art. 113 da Lei n.º 1.579/98.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 14 de agosto de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de agosto de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.